



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

AgInt no AGRADO EM RECURSO ESPECIAL Nº 2124795 - DF (2022/0137569-3)

RELATOR : MINISTRO HUMBERTO MARTINS
AGRAVANTE : GONCALVES NETO ENGENHARIA E CONSULTORES ASSOCIADOS LTDA
OUTRO NOME : GONCALVES NETO ENGENHARIA E CONSULTORES ASSOCIADOS EIRELI
ADVOGADO : OTAVIO LUIZ ROCHA FERREIRA DOS SANTOS - DF023642
AGRAVADO : BRADESCO SAUDE S/A.
ADVOGADOS : GUILHERME SILVEIRA COELHO - DF033133
VINICIUS SILVA CONCEICAO - DF056123A

EMENTA

PROCESSO CIVIL. AGRADO INTERNO. INTERPOSIÇÃO FORA DO PRAZO PREVISTO NO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. INTEMPESTIVIDADE.

É intempestivo o agravo interno interposto fora do prazo de 15 dias úteis previsto nos arts. 219 e 1.003, § 5º, ambos do Código de Processo Civil. Agravo interno não conhecido.

ACÓRDÃO

Vistos e relatados estes autos em que são partes as acima indicadas, acordam os Ministros da TERCEIRA TURMA do Superior Tribunal de Justiça, em sessão virtual de 20/06/2023 a 26/06/2023, por unanimidade, não conhecer do recurso, nos termos do voto do Sr. Ministro Relator.

Os Srs. Ministros Nancy Andrigli, Ricardo Villas Bôas Cueva, Marco Aurélio Bellizze e Moura Ribeiro votaram com o Sr. Ministro Relator.

Presidiu o julgamento o Sr. Ministro Ricardo Villas Bôas Cueva.

Brasília, 26 de junho de 2023.

Ministro HUMBERTO MARTINS

Relator



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

AgInt no AGRADO EM RECURSO ESPECIAL Nº 2124795 - DF (2022/0137569-3)

RELATOR : MINISTRO HUMBERTO MARTINS
AGRAVANTE : GONCALVES NETO ENGENHARIA E CONSULTORES ASSOCIADOS LTDA
OUTRO NOME : GONCALVES NETO ENGENHARIA E CONSULTORES ASSOCIADOS EIRELI
ADVOGADO : OTAVIO LUIZ ROCHA FERREIRA DOS SANTOS - DF023642
AGRAVADO : BRADESCO SAUDE S/A.
ADVOGADOS : GUILHERME SILVEIRA COELHO - DF033133
VINICIUS SILVA CONCEICAO - DF056123A

EMENTA

PROCESSO CIVIL. AGRADO INTERNO. INTERPOSIÇÃO FORA DO PRAZO PREVISTO NO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. INTEMPESTIVIDADE.

É intempestivo o agravo interno interposto fora do prazo de 15 dias úteis previsto nos arts. 219 e 1.003, § 5º, ambos do Código de Processo Civil. Agravo interno não conhecido.

RELATÓRIO

O EXMO. SR. MINISTRO HUMBERTO MARTINS (relator):

Cuida-se de agravo interno (expediente avulso) interposto por GONCALVES NETO ENGENHARIA E CONSULTORES ASSOCIADOS LTDA. contra decisão da Presidência do STJ que não conheceu do agravo em recurso especial (fls. 1.240-1.241).

Nas razões recursais (fls. 2-25, expediente avulso), alega o agravante que "o r. acórdão deve ser reformado por ferir os art. 107, 421 e 425 da Lei Federal nº 10.406/02, ao não reconhecer O ABUSO CONTRATUAL VERIFICADO, e o PERCENTUAL QUE JÁ HAVIA RECONHECIDO E RE-RECONHECIDO A FAVOR da exequente, ora recorrente, bem como atinge o art. 422 do CC ao permitir que contratantes não cumpram suas obrigações em razão da forma atípica do pacto –sendo negócio jurídico bilateral, por mais informal que seja, é contrato".

Impugnação (fls. 29-47, expediente avulso).

É, no essencial, o relatório.

VOTO

O EXMO. SR. MINISTRO HUMBERTO MARTINS (relator):

Compulsando os autos, verifica-se que o presente agravo foi interposto no dia 23/8/2022 (fl. 2, expediente avulso), sendo que o prazo para interposição do agravo interno teve início em 1º/8/202 e o termo final em 22/8/2022, o que revela a intempestividade do recurso, pois apresentado fora do prazo de 15 dias úteis previsto nos arts. 219 e 1.003, § 5º, ambos do Código de Processo Civil.

Nesse sentido:

PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO INTERNO NOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NO AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL. INTEMPESTIVIDADE. PRAZO DE 15 DIAS ÚTEIS PREVISTO NOS ARTS. 1.003, § 5º, e 1.070, C/C O ART. 219, CAPUT, DO CPC DE 2015. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NÃO CONHECIDOS. INTEMPESTIVIDADE. NÃO INTERRUPTÃO DO PRAZO. AGRAVO INTERNO NÃO CONHECIDO.

1. É intempestivo o agravo interno em agravo em recurso especial protocolizado após o prazo de 15 dias úteis, de acordo com os arts.

1.003, § 5º, e 1.070, c/c o art. 219, caput, do CPC de 2015.

2. O não conhecimento dos embargos de declaração por intempestividade não enseja a interrupção do prazo para a interposição de qualquer outro recurso.

3. Agravo interno não conhecido.

(AgInt nos EDcl no AREsp n. 2.256.651/RJ, relator Ministro João Otávio de Noronha, Quarta Turma, julgado em 15/5/2023, DJe de 17/5/2023.)

Ante o exposto, não conheço do agravo interno.

É como penso. É como voto.



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

TERMO DE JULGAMENTO TERCEIRA TURMA

AgInt no AREsp 2.124.795 / DF

PROCESSO ELETRÔNICO

Número Registro: 2022/0137569-3

Número de Origem:

07097741220218070000 07141833320188070001 07149110620208070001 7097741220218070000
7141833320188070001 7149110620208070001

Sessão Virtual de 20/06/2023 a 26/06/2023

Relator do AgInt

Exmo. Sr. Ministro HUMBERTO MARTINS

Presidente da Sessão

Exmo. Sr. Ministro RICARDO VILLAS BÔAS CUEVA

Secretário

Bela. MARIA AUXILIADORA RAMALHO DA ROCHA

AUTUAÇÃO

AGRAVANTE : GONCALVES NETO ENGENHARIA E CONSULTORES ASSOCIADOS LTDA
OUTRO :
NOME : GONCALVES NETO ENGENHARIA E CONSULTORES ASSOCIADOS EIRELI
ADVOGADO : OTAVIO LUIZ ROCHA FERREIRA DOS SANTOS - DF023642
AGRAVADO : BRADESCO SAUDE S/A.
ADVOGADOS : GUILHERME SILVEIRA COELHO - DF033133
VINICIUS SILVA CONCEICAO - DF056123A
ASSUNTO : DIREITO DA SAÚDE - SUPLEMENTAR - PLANOS DE SAÚDE - REAJUSTE
CONTRATUAL

AGRAVO INTERNO

AGRAVANTE : GONCALVES NETO ENGENHARIA E CONSULTORES ASSOCIADOS LTDA
OUTRO :
NOME : GONCALVES NETO ENGENHARIA E CONSULTORES ASSOCIADOS EIRELI
ADVOGADO : OTAVIO LUIZ ROCHA FERREIRA DOS SANTOS - DF023642
AGRAVADO : BRADESCO SAUDE S/A.
ADVOGADOS : GUILHERME SILVEIRA COELHO - DF033133
VINICIUS SILVA CONCEICAO - DF056123A

TERMO

A TERCEIRA TURMA do Superior Tribunal de Justiça, em sessão virtual de 20/06/2023 a 26/06/2023, por unanimidade, decidiu não conhecer do recurso, nos termos do voto do Sr. Ministro Relator.

Os Srs. Ministros Nancy Andrichi, Ricardo Villas Bôas Cueva, Marco Aurélio Bellizze e Moura Ribeiro votaram com o Sr. Ministro Relator.

Presidiu o julgamento o Sr. Ministro Ricardo Villas Bôas Cueva.

Brasília, 27 de junho de 2023